



---

## EDITAL

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2022 - INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PÚBLICA**

#### **1. PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE SOURE**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público que, por intermédio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL** realizará processo com vistas a **CREDENCIAR E SUBSEQUENTEMENTE CONTRATAR EMISSORAS DE RÁDIO PARA SERVIÇOS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA**, cujo procedimento de contratação será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com obediências às condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

**REGÊNCIA LEGAL:** Lei 8.666/1993 – Caput do artigo 25

**INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:** Contratação por inexigibilidade

**TERMO DE VIGÊNCIA:** **12 (DOZE) meses**, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93

**PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO PARA**

**O CREDENCIAMENTO:** **26/04/2022 a 31/12/2022** contar da data de publicação do aviso de credenciamento.

**HORÁRIO DA PRIMEIRA SESSÃO:** **02/05/2022 as 08:00.**

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação–CPL, da Prefeitura Municipal de Soure/PA.

#### **2. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

2.2 Contratação de emissoras de rádio, com reconhecida audiência em todo o território do Município, para realização de serviços de publicidade institucional para o atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Soure (PA).

2.3 O credenciamento dos serviços de rádio se justifica pela necessidade de complementar



os trabalhos desenvolvidos pela Prefeitura e suas respectivas Secretarias, com o fito de levar ao conhecimento da população os serviços realizados pela Administração Municipal.

### 3. DA INSCRIÇÃO E DA HABILITAÇÃO

- 3.1 Os interessados deverão apresentar Requerimento, **Anexo I**, acostado dos documentos, em fotocópia autenticada em cartório de notas ou autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Municipalidade, neste caso, juntando, para tanto, a via original e a sua respectiva cópia, a saber:
- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;
  - b) Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado;
  - c) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição no ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
  - d) Se representante legal, deverá apresentar:
    - instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lances em licitação pública;
    - cópia autenticada do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa;
  - e) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);



- 
- f) Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos sócios;
  - g) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
  - h) Cópia do Contrato Social;
  - i) Certidão Negativa de Débito Municipal;
  - j) Certidão Negativa de Débito Estadual;
  - k) Certidão Negativa de Débito Federal;
  - l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - m) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
  - n) Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97, da Lei 8.666/93
  - o) Declaração de Parentesco;
- 3.2 Os documentos deverão estar acondicionados em 1 (UM) envelope, fechado de forma a não permitir a sua violação, dando-se a sua entrega no protocolo da Comissão Permanente de Licitação – CPL, dentro do prazo previsto neste Edital, contendo em sua parte externa, frontal, as seguintes informações:

<p><b>MUNICÍPIO DE SOURE/PA</b></p> <p><b>Comissão Permanente de Licitação - CPL</b></p> <p><b>Credenciamento Nº 001/2022</b></p> <p><b>ENVELOPE DE HABILITAÇÃO</b></p> <p><b>PROPONENTE: _____</b></p> <p><b>Endereço, Telefone e e-mail</b></p>
---

- 3.3 Na medida em que os envelopes contendo a documentação dos interessados forem sendo entregues, a Comissão Permanente de Licitação - CPL procederá à abertura e encaminhará as informações à área técnica para análise.
- 3.4 O Município, a seu critério, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por certificados, certidões, declarações e cópias dos documentos de identificação ou a revalidação dos fornecidos.



#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DO CREDENCIADO**

- 4.1 Serão credenciados todos os participantes que comprovarem a habilitação exigida neste Edital, no prazo de 5 (CINCO) dias, a contar da data de publicação do aviso de credenciamento.
- 4.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos, será feita por meio de comunicação afixada do QUADRO DE AVISO da Administração, após o prazo previsto para habilitação.
- 4.3 Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, contados a partir da convocação.
- 4.4 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5 O credenciamento não obriga o Município de Soure (PA) a convocar o credenciado para execução de qualquer atividade.

#### **5. DOS RECURSOS**

- 5.1 Das decisões e dos atos adotados na fase de habilitação, caberá recurso, para Comissão Permanente de Licitação – CPL, devidamente fundamentado e protocolizado no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, a contar da intimação da publicação da decisão recorrida.
- 5.2 A intimação do ato será feita mediante publicação na imprensa oficial, com comunicação direta ao interessado e devidamente lavrado em Ata.
- 5.3 Os recursos serão dirigidos à autoridade pública superior a que proferiu a decisão, com apresentação da medida apelatória perante esta, a qual se encarregará de encaminhar àquela.
- 5.4 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 5.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (CINCO) dias úteis, se assim desejarem.



- 
- 5.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 5.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, ao interessado recorrente.
- 5.8 Os recursos deverão ser apresentados no setor de protocolo do Município de Soure, sito à 2ª, esquina com a Travessa 14, Centro, Soure, CEP 68.870 – 000.

## **6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1 À vista do relatório da Comissão Permanente de Licitações - CPL, o resultado do credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município, para fins de homologação do presente procedimento.
- 6.2 O interessado que não comparecer para formalizar a contratação no prazo estabelecido neste Edital, perderá o direito de contratar com o Município.
- 6.3 Perderá a condição de credenciado, até a contratação, se o Município tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone a habilitação jurídica em razão de fatos impeditivos para a atuação profissional candidato.

## **7. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público, com aplicação, subsidiariamente, dos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 7.2 O prazo do contrato será de **12 (DOZE) meses**, a contar da data estabelecida para o início de sua vigência, podendo o Município, a seu critério, renovar a contratação por igual período, mediante formalização de Aditivo Contratual.
- 7.3 A documentação legal exigida na fase de habilitação deverá manter-se válida na data da assinatura do contrato, cabendo ao contratado apresentar, sempre que se fizer necessário, novos documentos para substituírem os que tenham seu prazo expirado.



## **8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 8.1 Os serviços serão prestados diariamente no Município de Soure (PA), especificamente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure e suas Secretarias.

## **9. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 Em contraprestação pecuniária pelos serviços prestados, o Município pagará ao credenciado, o montante de R\$ 20,00 (Vinte reais) por inserção publicitária, cuja importância será depositada em conta bancária, até o 10º (DÉCIMO) dia útil subsequente ao da realização dos serviços.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto existir pendência de quitação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo aos serviços contratados.
- 9.3 Havendo penalidade de multa, o valor desta poderá ser deduzido do crédito a que o credenciado venha a fazer jus, caso não seja formalizado procedimento administrativo para inscrição da sanção pecuniária em dívida ativa.
- 9.4 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária do ano de **2022 Órg. Requisitante – 03 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Unid. Orç. 02 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; Proj/Atv. 2.004 Encargos propaganda e Publicidade; Classif. Econôm.3.3.90.39.00; Subelemento : 3.3.90.39.90**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

- 10.1 Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.
- 10.2 Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo Município.
- 10.3 Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.



- 
- 10.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.
  - 10.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
  - 10.6 Dar ciência por escrito ao Município sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
  - 10.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gabinete do Prefeito, atendendo prontamente as argumentações do órgão.
  - 10.8 Prestar os serviços de divulgação da publicidade institucional, ficando a criação das inserções por conta da equipe técnica do Município, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 11.1 Convocar os credenciados conforme a necessidade do Município.
- 11.2 Efetuar o pagamento ao credenciado na forma estabelecida neste Edital.
- 11.3 Promover, por meio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO**

- 12.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato.
- 12.2 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas, sem qualquer ônus à Administração Municipal.
- 12.3 Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de suas obrigações no tocante à perfeita execução do contrato.
- 12.4 A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na



---

prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo interessado contratado sujeitará o mesmo, no que couber às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, garantido a prévia defesa, e ainda, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município às seguintes penalidades:
- a) advertência por escrito;
  - b) suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses, justificada previamente pela Administração Pública; e
  - c) rescisão do contrato.
- 13.2 O participante que praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Edital ou que demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 2 (DOIS) anos.
- 13.3 São causas de descredenciamento do contratado a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital, na Minuta Contratual, a prática de atos que caracterizem má-fé em relação ao Município, apuradas em processo administrativo, ou ainda, o não atendimento a princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas nos art. 78 e art. 79 da Lei 8.666/1993.

### **14. DOS ILÍCITOS PENAIIS**

- 14.1 As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/1993 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **15. DOS ANEXOS DO EDITAL**

- 15.1 Constituem ANEXOS deste Edital:
- a) ANEXO I - Requerimento de Credenciamento





- b) ANEXO II – Declaração de Idoneidade (art. 97, da Lei 8.666/1993)
- c) ANEXO III – Declaração de Parentesco
- d) ANEXO IV – Minuta de Contrato

## **16. DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

- 16.1 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados, mencionando o número deste Edital, para o endereço eletrônico sourelitacao@gmail.com, ou por escrito à Comissão Permanente de Licitação - CPL, no endereço já constante do presente Edital.
- 16.2 Os esclarecimentos prestados serão encaminhados, por via eletrônica, aos respectivos questionadores e demais interessados no certame.

## **17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO CONTRATO (DESCREDENCIAMENTO), DA RESCISÃO E DA VIGÊNCIA**

- 17.1 O credenciamento tem caráter precário, razão pela qual, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento.
- 17.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias, devendo manter a prestação do serviço durante o interregno do lapso temporal da vigência do aviso.
- 17.3 Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Projeto Básico e/ou na legislação pertinente, a Administração Pública realizará a rescisão do termo, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa e das demais penalidades aplicáveis.

## **18. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 Quando a lei não dispuser em contrário, na contagem dos prazos citados neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, na hipótese do prazo findar em dia não útil, o vencimento deslocar-se-á, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
CNPJ: 05.133.863/0001-50  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 
- 18.2 Os prazos previstos no presente Edital iniciam e expiram somente em dia de expediente no Município.
- 18.3 É facultado ao Município à promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar nos prazos previstos no instrumento editalício, quando não for decorrente da previsão e da possibilidade de a Comissão Permanente de Licitação solicitar correção de irregularidades ou desconformidades verificadas na documentação apresentada.
- 18.4 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município, o participante que não o fizer até o final do prazo fixado para acolhimento dos envelopes de “documentação” para habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 18.5 O Município se reserva o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização ou reembolso.
- 18.6 Fica eleito o Foro da Comarca de Soure (PA), com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas acerca das questões pertinentes ao presente credenciamento.

Soure, 25 de Abril de 2022.

**CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA**  
Prefeito Municipal

**GABRIELA CONCEIÇÃO FEIO**  
Presidente da CPL



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO I - Requerimento de Credenciamento**

À CPL, Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Soure, cito a Segunda Rua, 281, Centro, Soure-PA.

Prezados Senhores

A Razão Social da Empresa (ou Nome do Autônomo), localizada (ou morador) à (Endereço da Empresa ou do Autônomo), CNPJ (ou CPF) nº \_\_\_\_\_, vem solicitar seu credenciamento junto à CPL para realizar os serviços institucionais em transmissões de rádio no Município de Soure.

Atenciosamente,

Soure (PA), ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura Nome por extenso, digitado ou em letra de forma (para autônomos), ou Nome por extenso, função e carimbo da empresa (para pessoas jurídicas)



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
COMISSÃO PEMAENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO II – Declaração de Idoneidade (art. 97, da Lei 8.666/1993)**

A ( **razão social da credenciante** ), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Soure (PA), ..... de ..... de .....

EMPRESA - RAZÃO SOCIAL

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante legal

CPF: \_\_\_\_\_



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
COMISSÃO PEMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO III – Declaração de Parentesco**

A \_\_\_ (RAZÃO SOCIAL) \_\_\_, inscrita no CNPJ/MF \_\_\_ (Nº) \_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a.) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., e do CPF no ....., DECLARA sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro de Administradores, Pessoas físicas ou jurídica de forma direta ou indiretamente ligada a servidores públicos pertencente ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE - PA, nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes.

Soure (PA), ..... de ..... de .....

EMPRESA - RAZÃO SOCIAL

CNPJ: \_\_\_\_\_

Representante legal



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

**ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, CNPJ-MF, Nº 05.133.863/0001-50, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, PREFEITO, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, portador do(a) CPF \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - O presente Contrato tem como objeto a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

---

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em XX de XXXX de XXXX extinguindo-se em XX de XXXXX de XXXX, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em



**GOVERNO DO PARÁ**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE  
COMISSÃO PEMANENTE DE LICITAÇÃO

que foram aplicadas.

**CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ XXXX (xxxxxxxxxxxxx), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício xxxx Atividade xxxxx, Classificação econômica xxxxx, Subelemento xxxxx, no valor de R\$ xxxxx, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE/PA - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2022

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA(O)

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_